



Município da Nazaré
Câmara Municipal



R. Codina

[Handwritten signature]

[Handwritten arrow]

PROTOCOLO ESPECÍFICO DE COLABORAÇÃO

A celebrar entre o Município da Nazaré e a Associação Recreativa
Pederneirense

Entre:

O Município da Nazaré, como Primeiro Outorgante, com sede na Avenida Vieira Guimaraes, n.º 54, Nazaré, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Jorge Codinha Antunes Barroso;

E

A Associação Recreativa Pederneirense, como Segundo Outorgante, com sede na Praça Bastião Fernandes, Pederneira, Nazaré, neste ato representada pelo Presidente da Direção, José Cipriano Gaudêncio;

Considerando:

Que a Associação Recreativa Pederneirense, Instituição de Solidariedade Social sem fins lucrativos, que promove ações no âmbito desportivo, pedagógico, educacional e cultural, numa atitude de cidadania que importa potenciar;

Considerando, ainda:

Que, como é do conhecimento de todos, as instalações da Antiga Casa da Câmara foram cedidas à Associação recreativa Pederneirense, no ano de 1975, para esta aí instalar a sua sede, cedência essa que não foi protocolada.

Acordam outorgar o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O Primeiro Outorgante cede, a título precário, o espaço da Antiga Casa da Câmara, sita, na Praça Bastião Fernandes, Pederneira, Nazaré, para, entre outras atividades, funcionamento da sede da Associação Recreativa Pederneirense.

Cláusula 2ª

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar a manutenção e os encargos de funcionamento das instalações, nomeadamente relacionados com o consumo de



Município da Nazaré
Câmara Municipal



Handwritten signature and initials

energia elétrica, água, gás e telecomunicações, bem como limpeza e eventuais equipamentos de segurança.

Cláusula 3ª

O Primeiro Outorgante poderá autorizar, a pedido do Segundo Outorgante e em situações devidamente fundamentadas, a cedência ou locação do espaço. ⁽¹⁾

Cláusula 4ª

O espaço onde funciona o Bar da Associação Recreativa Pederneirense deverá ser gerido pela Associação, segundo os princípios da legalidade e da transparência.

Cláusula 5ª

O Segundo Outorgante compromete-se a ceder à Câmara Municipal da Nazaré, as diversas instalações existentes na Antiga Casa da Câmara, sempre que necessário, gratuitamente, e com caráter prioritário, sem prejuízo das atividades da Associação.

Cláusula 6ª

O presente protocolo cessará automaticamente caso se verifiquem as seguintes circunstâncias:

- a) Utilização das instalações para outro fim que não o previsto no presente protocolo;
- b) Cedência, sublocação ou concessão do direito conferido pela Câmara Municipal da Nazaré à Associação Recreativa Pederneirense, total ou parcial, gratuita ou onerosa, provisória ou definitiva e a qualquer título, judicial ou extrajudicial, a qualquer outra entidade, não autorizada pela Câmara Municipal; ⁽²⁾
- c) Não cumprimento dos objetivos propostos;
- d) Extinção ou dissolução da Associação Recreativa Pederneirense.

Cláusula 7ª

Nos casos previstos na Cláusula 6ª, a Associação Recreativa Pederneirense e, caso tenha havido cedência das instalações, a(s) entidades() ocupante(s) do espaço, obrigam-se a entregar as instalações cedidas no prazo de três meses após notificação da câmara Municipal da Nazaré. ⁽³⁾

Cláusula 8ª

Não poderá ser realizada qualquer obra de alteração das instalações cedidas sem autorização expressa da Câmara Municipal da Nazaré. ⁽⁴⁾

Cláusula 9ª

Pela cessão da cedência das instalações não assistirá à Associação Recreativa Pederneirense ou a outra entidade ocupante do espaço o direito de reclamar da



Município da Nazaré
Câmara Municipal



Câmara Municipal da Nazaré o pagamento de qualquer indemnização, nem alegar o direito de retenção, em relação a obras ou benfeitorias que haja efetuado.

Cláusula 10ª

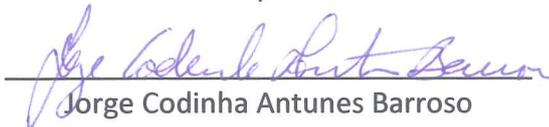
O presente protocolo vigorará por um período de 5 anos, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, se qualquer das partes não o denunciar com uma antecedência de três meses relativamente ao fim do prazo ou período de renovação.

O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

O presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 1 de agosto de 2005, tendo as cláusulas 3ª, alínea b) da 6ª, 7ª, 8ª e 9ª sofrido alterações aprovadas por deliberação camarária, tomada em reunião do dia 29.10.2012).

Nazaré, 30 de outubro de 2012.

Pelo Município da Nazaré


Jorge Codinha Antunes Barroso

Pela Associação Recreativa Pederneirenses


José Cipriano Gaudêncio



ANEXO

Redações anteriores:

- (1) O Primeiro Outorgante não autoriza, em situação alguma, a cedência ou sublocação das instalações
- (2) Cedência, sublocação ou concessão do direito conferido pela Câmara Municipal da Nazaré à Associação Recreativa Pederneirense, total ou parcial, gratuita ou onerosa, provisória ou definitiva e a qualquer título, judicial ou extrajudicial, a qualquer outra entidade
- (3) Nos casos previstos na Cláusula 6ª, a Associação Recreativa Pederneirense obriga-se a entregar as instalações cedidas no prazo de três meses após notificação da câmara Municipal da Nazaré
- (4) A Associação Recreativa Pederneirense não poderá realizar qualquer obra de alteração das instalações cedidas sem autorização expressa da Câmara Municipal da Nazaré
- (5) Pela cessão da cedência das instalações não assistirá à Associação Recreativa Pederneirense ou a outra entidade ocupante do espaço o direito de reclamar da Câmara Municipal da Nazaré o pagamento de qualquer indemnização, nem alegar o direito de retenção, em relação a obras ou benfeitorias que haja efetuado